



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

18/11/2013

RESOLUÇÃO

Nº 120/2013

Assunto: Dispõe sobre a dispensa de apresentação de vias adicionais ou cópia na apresentação de petições referentes a pedidos de patentes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso de suas atribuições,

Considerando os princípios de economicidade e eficiência na Administração Pública,

Considerando a necessidade da administração em reduzir os custos de digitalização e guarda de documentos,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispensar a apresentação de cópia ou vias adicionais de formulários, do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo, dos desenhos e da listagem de sequência (em formato impresso ou CD), assim como emendas e substituições previstas pelo PCT, sendo suficiente fornecer o documento original.

Art. 2º Revogar o item 15.3.3.1 da Instrução Normativa Nº 17, de 18 de março de 2013 e o Art. 18 da Instrução Normativa Nº 77, de 18 de março de 2013.

Art. 3º Alterar o Art. 10 da Resolução 81 de 28 de março de 2013, que passará a vigorar a seguinte redação:

"Art. 10 O CD ou o DVD contendo os arquivos eletrônicos das "Listagens de Sequências", nos formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências", deverá ser apresentado acomodado em porta CD ou DVD individual, de plástico transparente modelo slim (cerca de 5 mm de espessura)."

Art. 4º Alterar o Art. 13, § 1º da Resolução 81 de 28 de março de 2013, que passará a vigorar a seguinte redação:

"§ 1º A "Listagem de Sequências" apresentada no formato impresso quando do depósito do pedido de patente, deverá ser incluída após o relatório descritivo, sendo iniciada em uma página separada, sob o título "Listagem de Sequências"."

Art. 5º As vias adicionais anexadas ao processo, quando identificadas claramente como cópias, não serão digitalizadas e serão posteriormente descartadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Diretor de Patentes

Jorge de Paula Costa Ávila

Presidente